

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 30/10/2012

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Senhor Conselheiro Valter Albano, para relatar o processo nº 4 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. VALTER ALBANO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 15.435-0/2011 das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Vale de São Domingos, exercício de 2011, gestão do Senhor Geraldo Martins.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria emitiu relatório técnico preliminar de auditoria apontando 35 irregularidades.

Regularmente citado, o Gestor apresentou defesa. Depois de analisá-la, a equipe técnica manteve 32 irregularidades, conforme os critérios classificados na Resolução Normativa nº 17/2010. No entanto, nestas contas discordo da equipe técnica quanto ao número de irregularidades, uma vez que ao analisar os pontos levantados no relatório técnico de auditoria verifiquei a existência de irregularidades que tratam também de um mesmo assunto e outras decorrentes de um mesmo fato, as quais devem ser reunidas em uma única classificação, na forma regimental. Assim, por questões didáticas, reorganizei as irregularidades, ocasião que concluí pela existência de 14, todas classificadas como graves.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela irregularidade das referidas contas, com recomendações, determinações legais e pela aplicação de multas ao Gestor”.

É a síntese do relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Exmo. Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

O EXMO. SR. PROC. GERAL ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, confirmo o Parecer pela irregularidade das referidas contas.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Em discussão.

Há uma solicitação de sustentação oral que será feita pelo Dr. Murillo Barros da Silva Freire, Advogado da Prefeitura de Vale do São Domingos.

Vossa Senhoria tem 48 horas para juntar a procuração aos autos.

Com a palavra.

O ADVOGADO DR. MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE – Exmo. Conselheiro José Carlos Novelli, Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; Exmo. Conselheiro Valter Albano, relator do processo nº. 15.435-0/2011, em nome de quem cumprimento os demais Conselheiros,

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Conselheira e Conselheiros Substitutos deste colendo Tribunal; ilustríssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Alisson Alencar; Senhoras e Senhores:

“Como bem explicitado pelo Conselheiro Relator, o relatório preliminar deste processo apontou, inicialmente, 71 irregularidades nas contas de gestão do Município de Vale de São Domingos. Ao realizar a leitura do relatório de análise da defesa, a defesa se surpreendeu porque o número de irregularidades subiu de 71 para 107 irregularidades no relatório de análise da defesa. Considerando que foram sanadas pela equipe técnica 5 irregularidades, temos que, em princípio, remanesceram 102 irregularidades o que motivou o Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps a consignar no Parecer nº 4.034/2012 o seguinte:

“Muito embora tenham sido verificados alguns pontos positivos na gestão em apreço, deve-se considerar a grande quantidade de irregularidades apontadas pela auditoria, que, por si só, são suficientes para macular integralmente as contas anuais, daí permitir a avaliação pela irregularidade das contas de gestão da Unidade em apreço, referentes ao exercício de 2011, incluindo-se recomendações, determinações e cominações de multas.”

E é exatamente aqui, Excelências, que se vislumbra o prejuízo à ampla defesa e ao contraditório, pois nada obstante o rol do artigo 194 do Regimento Interno desta Casa não considerar quantidade de apontamentos como motivo para reprovação de contas, adotou o *Parquet* esse critério.

Mas o que justifica esse elevado número de apontamentos? Será que o gestor foi tão relapso assim?

É evidente que não!

A bem verdade, Excelências, 36 fatos não considerados irregulares na conclusão do relatório preliminar – item 8 daquele relatório – foram inseridos no relatório de análise da defesa, ou seja, após a manifestação do Gestor. São fatos atribuídos ao Conselho Municipal de Saúde (12 irregularidades), ao Conselho Municipal de Educação (11 irregularidades) e à Unidade de Controle Interno (13 irregularidades). Segundo a equipe técnica, esses fatos teriam sido analisados no Relatório de Acompanhamento do 1º Semestre.

Ora, Excelências, como se sabe, não há obrigatoriedade do Gestor em apresentar defesa no Relatório de Acompanhamento do 1º Semestre, isto é facultativo, razão pela qual todos os fatos descritos naquela peça simultânea deveriam, obrigatoriamente, serem indicados no relatório preliminar das contas para que o Gestor pudesse agora, neste momento histórico, exercer a sua defesa.

Isso porque, em nosso País, o jurisdicionado tem o direito a uma ordem jurídica justa, que abrange não só o contraditório sob a ótica formal, mas sobretudo na sua dimensão substancial. O devido processo legal substancial e a participação dialética na formação do convencimento do julgador que irá apreciar as contas, é uma garantia fundamental protegida constitucionalmente.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

E a partir do momento em que os membros deste órgão colegiado tomam conhecimento, individualmente, de um relatório com centenas de apontamentos, tomam também conhecimento de um parecer ministerial contrário adotando como critério essa quantidade de itens, tem-se por caracterizado um verdadeiro prejuízo à defesa, razão pela qual há que ser enfrentada essa questão aqui neste plenário.

Outro aspecto que justifica a quantidade desarrazoada de apontamentos, e que existe neste relatório, já foi dito pelo nobre Relator, pois temos inúmeros apontamentos em duplicidades, em triplicidades, que já foram citados em um outro contexto, em flagrante desrespeito aos padrões normativos adotados por este Tribunal, lembrando, Excelências, que a independência do auditor reside no mérito do apontamento, não na forma, no procedimento, no devido processo legal.

Esse desrespeito aos padrões normativos da própria Casa, nada mais representa do que flagrante ilegalidade no exercício do controle externo, em nítida afronta ao princípio da aderência às normas e diretrizes, que na lição do professor Jacoby significa:

“A ação dos agentes de controle deve ser realizada com fiel cumprimento das diretrizes das políticas públicas e do acordo com as leis e as normas em geral. Muitas vezes, o agente de controle é tentado a substituir-se ao administrador, confundindo o desempenho de sua função. Quando busca o fiel cumprimento das normas e diretrizes, o órgão de controle também tolera, por um dever lógico, um conjunto de interpretações consideradas juridicamente razoáveis e ações que não tiveram um rendimento ótimo, mas por terem sofrido os efeitos de fatores razoáveis e imprevisíveis.”

Portanto, se a norma regimental dispõe que os relatórios devem seguir uma lógica capaz de permitir o exercício da ampla defesa e do contraditório, não poderia a auditora furtar-se desse mister, até porque a análise do artigo 137 do Regimento Interno deste Tribunal obriga os responsáveis pelas instruções processuais indicarem de forma precisa os elementos que interessem ao exame da matéria e um pronunciamento isento de um juízo de valor.

Assim sendo, a defesa requer, em sede de preliminar, seja declarada a nulidade do presente processo, uma vez que não foram observados os postulados do devido processo legal substancial, em flagrante prejuízo a defesa.

Quanto ao mérito, Excelências, a defesa se restringirá a dizer que o princípio do livre convencimento motivado não foi respeitado, chegando a auditora ao absurdo de questionar, sem apresentar doutrina ou jurisprudência, posicionamentos do Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, considerando que o parecer ministerial, nosso fiscal da lei, por sua vez, não apontou qualquer dano ocasionado pelo gestor, registrando apenas erros formais (inclusive em relação a irregularidade de natureza gravíssima no Parecer é reconhecido que trata-se de mero erro formal), e opinou apenas pela

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

aplicação de recomendação e determinação, sem qualquer imposição de glosa, percebe-se, por essa razão, que os infinitos apontamentos, que na verdade giram em torno de 15 irregularidades, não se revestem de potencialidade lesiva para justificar um julgamento desfavorável.

São por essas razões e sobretudo porque não há prova nos autos de que houve infração ao inciso I do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, é que a defesa requer sejam julgadas favoráveis as contas anuais de gestão de 2011 do Município de Vale do São Domingos”.

Muito obrigado.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Há nos autos uma solicitação de nulidade do processo. Vossa Senhoria confirma?

O ADVOGADO DR. MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE – Senhor Presidente, a defesa requereu apenas que houvesse o enfrentamento dessa questão, da nulidade avocada, em sede preliminar. Se este Pleno entender que esta nulidade não gera um prejuízo ao ponto de comprometer o mérito das contas, faço um pedido alternativo para que ela seja afastada. Mas, se ela ensejar um prejuízo desfavorável, a defesa requer o enfrentamento dessa matéria em sede preliminar.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Com a palavra o Conselheiro Valter Albano.

O EXMO. SR. CONS. VALTER ALBANO – Senhor Presidente, ainda na discussão e antes de Vossa Excelência fazer o encaminhamento da preliminar ou mesmo do mérito.

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, eu considero que entre as grandes virtudes do ser humano, a humildade, a sinceridade e a simplicidade são relevadas. E eu quero exercê-las aqui dizendo, filosoficamente, ideologicamente e também no campo jurídico, que eu concordo não 100% mas amplamente com o que argui a defesa oral. Realmente é extremamente preocupante darmos tratamento ao abrigo do devido processo legal a uma conta se ela não estiver nos exatos termos da legislação vigente, aí incluindo das leis nacionais àquelas normas estaduais.

Eu quero fazer um destaque, Senhores Conselheiros, que nós temos na Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria três líderes, o Secretário e dois subsecretários, que são expoentes entre os técnicos deste Tribunal, e eles merecem o meu respeito e a minha defesa pública em qualquer foro, assim como temos uma equipe de auditores e de técnicos também altamente qualificados e respeitados. Mas neste caso um profissional não teve o cuidado devido e o processo, nessa fase de instrução, ele apresenta carência sim.

Contudo, Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral e Dr. Advogado que faz a defesa, eu estou avaliando que o trabalho feito pelo Secretário de Controle Externo junto com a minha equipe assessora coloca o processo nos devidos trilhos, ou seja, dentro dos requisitos do

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

devido processo legal. E creio que o julgamento vem ao encontro da preocupação da autoridade gestora, aqui representada.

Nesses termos eu concluo o debate para o encaminhamento de Vossa Excelência.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vossa Excelência chamou o processo à ordem e acho que ele está em condições de ser apreciado.

O EXMO. SR. CONS. VALTER ALBANO – Eu creio.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Em discussão.

Com a palavra o Conselheiro Antonio Joaquim.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Senhor Presidente, eu quero cumprimentar a iniciativa do Conselheiro Valter Albano por uma questão de proatividade, reconhecendo o problema processual de informações indevidas, a inclusão de irregularidades que não teve o devido processo legal de defesa. Mas também quero cumprimentá-lo por trazer o processo à situação de julgamento para ganharmos efetividade. Porque Vossa Excelência reconhece, ajusta pela sua assessoria, então eu concordo que o processo está apto a ser votado, reconhecendo que as questões colocadas pela defesa, no que se refere às ilegalidades da informação processual, estão superadas, por isso o devido processo legal está cumprido.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Processo devidamente chamado à ordem pelo Conselheiro Relator, colho a manifestação do Ministério Público de Contas.

O EXMO. SR. PROC. GERAL ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, eu tenho notado, em alguns processos de diferentes Secretarias de Controle Externo, por parte da instrução, que tem ocorrido uma diferença de interpretação de quantificação do número de apontamentos e de irregularidades.

Buscando a harmonização entre as SECEX, eu sugiro ao Pleno que determine ao Comitê Técnico que inclua na sua pauta este assunto para que tão próximo seja harmonizado por parte da equipe técnica deste Tribunal quanto à quantificação do número da apontamentos e também quanto à contabilização do número de irregularidades.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Manifestação do Ministério Público, apenas um esclarecimento, ilustre Procurador. O Tribunal já tem os seus relatórios padronizados. Este caso específico é um caso isolado e eu tenho a convicção que o próprio Relator terá condições de resolver a nível da sua SECEX.

Os Senhores Conselheiros que votam preliminarmente com o Relator, permaneçam em silêncio.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Com a palavra Conselheiro Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. CONS. SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, com relação a preliminar eu acompanho o eminente Relator. No entanto, eu quero destacar a importância das questões suscitadas pela defesa, elas são de extrema relevância e merecem a atenção de todos. Porque o que ele levantou, dos apontamentos do relatório preliminar do primeiro semestre, de fato o gestor não tem obrigação, aquilo é uma orientação, é uma informação que é dada ao gestor. Então isso não pode reaparecer após a notificação, já no relatório técnico de defesa. Eu penso que este é um ponto de extrema relevância e que merece que todo o Corpo Técnico do Tribunal que se dedica a este trabalho de realização de auditorias e análise de defesa, deve estar muito atento para evitar esse tipo de situação.

Eu cumprimento a defesa pela qualidade da sua exposição.

Voto com o Relator na preliminar.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI – Preliminar aprovada por unanimidade.

Antes de passar a palavra para o Conselheiro Valter Albano fazer o seu voto no mérito, registro a presença do Dr. João Paulo Lacerda, Advogado que acompanha o ilustre Advogado Dr. Murillo.

Com a palavra o Conselheiro Relator.

O EXMO. SR. CONS. VALTER ALBANO – Senhor Presidente, depois de analisar os documentos juntados aos autos e os argumentos da autoridade gestora considerei sanada grande parte das irregularidades apontadas pela equipe técnica, outras entendi justificadas e outras ainda transformei em recomendações e determinações ao Gestor.

Conforme consta do voto integral – quero me autorizar a não apresentá-lo, uma vez que é longo – a maioria das falhas apontadas no relatório de auditoria são formais e não causaram prejuízo ao erário e nem à análise destas contas. Tratam, a meu ver, de falhas técnicas e administrativas que podem ser solucionadas com a capacitação do quadro de servidores da Prefeitura e, claro, com a vigilância da autoridade política gestora. Verifico, ainda, que não restaram configuradas as hipóteses previstas no artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal que ensejam o julgamento irregular das contas.

Diante das razões expostas, não acolho o Parecer Ministerial e Voto no sentido de julgar Regulares as Contas Anuais de Gestão da Prefeitura de Vale de São Domingos, exercício de 2011, gestão do Prefeito Geraldo Martins, com determinações e recomendações descritas no voto integral.

Voto, também, pela aplicação de multa de 11 UPFs/MT pelo atraso no envio de informações via Sistema APLIC.

É como voto, em síntese, Senhor Presidente.

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator,
permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Conselheiro Domingos Neto.

O EXMO. SR. CONS. DOMINGOS NETO – Senhor Presidente, pedi
a palavra apenas para declarar o meu impedimento.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI –
Registrado o impedimento do Conselheiro Domingos Neto.

Aprovado por unanimidade.

*Notas taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.
YRC/CSG